



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 001/99 (origem 001/99)

Em 07 de janeiro de 1999

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331.4

**EMENTA:** Estabelece condições para o licenciamento de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

À Comissão de Ju-  
e Redação para a  
ciação e parecer  
Em. 07/01/99

A Comissão Justiça e Redação  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 12 de 01 de 1999

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 01  
de 1999 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 27 de 01  
de 1999 2ª. votação.

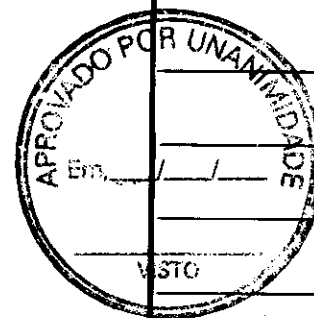
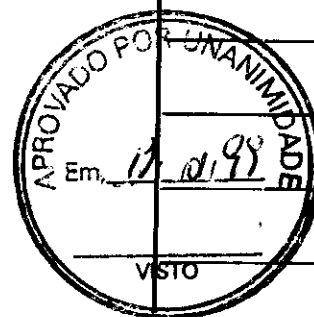
S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 16 de 03  
de 1000





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/98 (ORIGEM Nº 001/99)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Estabelece condições para licenciamento de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

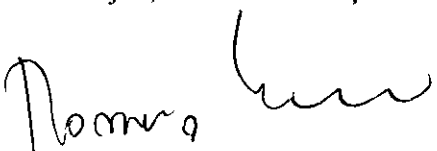
**Art. 1º** - A concessão de licença para construção de novos conjuntos habitacionais no Município ficará adstrita ao cumprimento das seguintes obrigações:

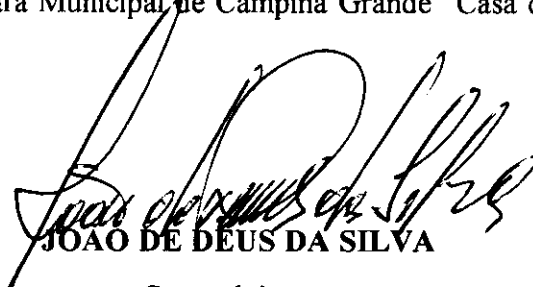
- I - implantação prévia das redes de água e esgotos;
- II - implantação do posteamento e das redes de energia elétrica;
- III - meio fio e linha d'água.


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 16 de março de 1999.

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Presidente

  
**JOÃO DE DEUS DA SILVA**  
Secretário

  
**MARIA LOPES BARBOSA**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/99  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: Estabelece condições para o licenciamento de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências**

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 001/99, do Executivo, estabelece condições para o licenciamento de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências. Veio o processo à Comissão de Justiça e Redação para parecer..

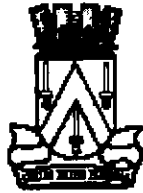
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei impõe novas condições para o licenciamento dos conjuntos habitacionais que forem instalados a partir de então, na tentativa de evitar que recaia sob o Município o peso suplementar de realização de obras e serviços que, a rigor, significam atrativo maior para a iniciativa. De outro lado, a estipulação destas condições evita que se instituem conjuntos habitacionais sem a mínima condição de uso e usufruto, acarretando uma demanda a mais para o Município, qual seja suplementar a atuação da iniciativa privada arcando com as obras de urbanização dos conjuntos habitacionais construídos. Sendo assim, espera-se que o projeto ajude a garantir a melhoria das condições habitacionais.

Sendo matéria constitucional e legal de competência do Município, estando formalizada em boa técnica legislativa, consigno meu voto favorável à sua regular tramitação e aprovação em Plenário.

É o voto e parecer do Relator, à apreciação dos demais colegas da Comissão de Justiça e Redação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA

III - PARECER DA COMISSÃO:

O relatório apresentado pelo relator desta Comissão de Justiça, em sua formulação geral e igualmente particular, não deixa a menor sombra de dúvida sobre a constitucionalidade da matéria em apreciação, atendendo às exigências de nosso Regimento Interno e da Leis que regem o processo de tramitação de proposituras desse tipo.

Assim, somos do Parecer favorável à regular tramitação do Projeto indicando sua imediata votação em plenário.

SS. das Comissões Permanentes Deputado Petrônio Figueiredo,  
12/01/1999.

Petrônio Figueiredo

Petrônio Figueiredo

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 13/01/99

[Signature]  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/99  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: Estabelece condições para o licenciamento de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências**

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 001/99, do Executivo, estabelece condições para o licenciamento de novos conjuntos habitacionais e dá outras providências. Veio o processo à Comissão de Justiça e Redação para parecer..

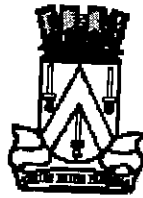
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei impõe novas condições para o licenciamento dos conjuntos habitacionais que forem instalados a partir de então, na tentativa de evitar que recaia sob o Município o peso suplementar de realização de obras e serviços que, a rigor, significam atrativo maior para a iniciativa. De outro lado, a estipulação destas condições evita que se instituem conjuntos habitacionais sem a mínima condição de uso e usufruto, acarretando uma demanda a mais para o Município, qual seja suplementar a atuação da iniciativa privada arcando com as obras de urbanização dos conjuntos habitacionais construídos. Sendo assim, espera-se que o projeto ajude a garantir a melhoria das condições habitacionais.

Sendo matéria constitucional e legal de competência do Município, estando formalizada em boa técnica legislativa, consigno meu voto favorável à sua regular tramitação e aprovação em Plenário.

É o voto e parecer do Relator, à apreciação dos demais colegas da Comissão de Justiça e Redação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( Casa de Félix Araújo )  
PROCURADORIA JURÍDICA

III - PARECER DA COMISSÃO:

O relatório apresentado pelo relator desta Comissão de Justiça, em sua formulação geral e igualmente particular, não deixa a menor sombra de dúvida sobre a constitucionalidade da matéria em apreciação, atendendo às exigências de nosso Regimento Interno e da Leis que regem o processo de tramitação de proposituras desse tipo.

Assim, somos do Parecer favorável à regular tramitação do Projeto indicando sua imediata votação em plenário.

SS. das Comissões Permanentes Deputado Petrônio Figueiredo,  
12/01/1999.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 13.01.99

Secretaria

Emenda nº 01 / 001/99.

Onde se lê no inciso III, do art. 1º  
"pavimentação de ruas" façam-se nova redação  
"Meio Fio e LINHA D'ÁGUA".

Guilherme Almeida.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na sessão de 13/01/99.  
Presidente  
Secretário



MUNICÍPIO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, ..... / ..... / .....
ÀS ..... HRS. ....
SECRETARIO

Mensagem nº 001/98

De, 05 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A mensagem que tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa de Leis visa vincular a concessão de licença para construção de novos conjuntos habitacionais no Município à realização de determinadas obras de infraestrutura.

A preocupação justifica-se em virtude do ônus que acarreta à municipalidade a construção de conjuntos habitacionais sem nenhuma infraestrutura, o que constitui objeto de reivindicações após distribuídas as unidades habitacionais. Ora, não pode o Município arcar com a responsabilidade das obras de urbanização de conjuntos habitacionais construídos à revelia da edilidade. Os exemplos são múltiplos. Desta sorte, as exigências elencadas no presente Projeto de Lei contemplam, de um lado a urbanização dos lotes e das unidades habitacionais e, do outro, a melhoria das condições habitacionais dos contemplados com sua residência.

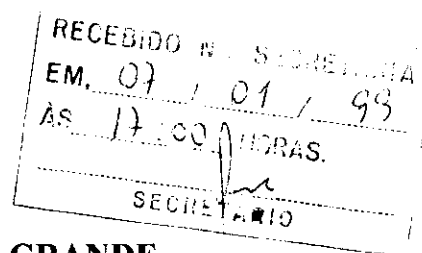
Certo da atenção de Vossas Excelências, colho o ensejo para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**



**Projeto de Lei nº 001/99**

Origem 001/99

**De, 05 de janeiro de 1999**

**Estabelece condições para o licenciamento de novos conjuntos habitacionais. e dá outras providências.**

**Art. 1º** – A concessão de licença para construção de novos conjuntos habitacionais no Município ficará adstrita ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I** – implantação prévia das redes de água e esgotos;
- II** – implantação do posteamento e das redes de energia elétrica;
- III** – pavimentação das ruas.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA**  
Prefeito Municipal